CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 684/2022

PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 684/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Futebol Feminino na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, *a presente proposição tem a intenção de implementar na cidade de São Paulo o reconhecimento do dia do futebol feminino, como garantia da igualdade entre homens e mulheres na perspectiva de ambos poderem acessar os mesmos tipos de esportes, sem que haja qualquer julgamento moral e preconceituoso ou outras formas de exclusão da mulher. Reconhecer o dia 15 de novembro, como o dia municipal do futebol feminino, significa uma conquista que visa garantir a inclusão de gênero, principalmente de uma parcela da população que tem sofrido muito historicamente com o machismo e suas formas de preconceitos. Importante mencionar que vivemos em uma sociedade democrática, não há democracia sem que haja igualdade de direitos e deveres entres as pessoas da nossa sociedade. As mulheres durante séculos são perseguidas e marginalizadas pelo pensamento conservador, machista, egoísta e atrasado. Existem estudos que afirmam que o esporte tem como objetivo a inclusão social, mas infelizmente o que vemos na prática tem sido que as mulheres sofrem com a falta de oportunidade e reconhecimento dentro desse tipo de esporte.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entendeu que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que conscientizar a sociedade e reconhecer as mulheres como sujeitas de direitos e a sua valorização no âmbito esportivo são objetivos a serem perseguidos pela sociedade, foi, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 862/2023. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 21/08/2023 e juntado ao PL 684/2022 por Ivete Carolina Pucineli Serigatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=471503.